



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



PROJETO DE LEI Nº 870/2019

"Dispõe sobre infrações administrativas por atos de racismo e homotransfobia nos equipamentos esportivos, e dá outras providências." - **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Dep. ESTELA BEZERRA

RELATOR: Dep. TIÃO GOMES. Substituído na reunião pelo Dep. Wallber Virgolino

P A R E C E R Nº 83 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 870/2019**, de autoria da Deputada Estela Bezerra, o qual *"Dispõe sobre infrações administrativas por atos de racismo e homotransfobia nos equipamentos esportivos, e dá outras providências."*

Após ser aprovada sua admissibilidade constitucional e regimental, a matéria foi distribuída a presente Comissão Temática, para a discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

A matéria constou no expediente do dia 28 de agosto de 2019, a instrução processual em termos, a tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o Deputada autora da matéria que os atos de discriminação havidos nestes ambientes são incompatíveis com a prática do esporte.

Neste contexto fático, diante do alto grau de aceitação cultural de esportes que atraem grandes públicos, como por exemplo o futebol, estes espetáculos devem representar algo atrativo para o público indistintamente.

E sendo assim, defende a nobre parlamentar a proibição de atos injuriosos, de racismo e transfobia, ocorridos durante os espetáculos esportivos ocorridos no Estado da Paraíba, sob pena da imposição de penalidades administrativas, impostas aos clubes e responsáveis legais pelos eventos.

Coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, aprovar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

Nesta oportunidade, a matéria fora distribuída a presente Comissão Temática. Cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **artigo 31, inciso VII** e suas alíneas, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A proposta legislativa em análise, de autoria da nobre Deputada *Estela Bezerra* é de extrema relevância humana e social. Mais precisamente por criar no ordenamento jurídico estadual a responsabilização pelos atos discriminatórios havidos em espaços esportivos públicos.

Neste sentido, as penalidades administrativas a serem criadas, ainda que não representem a tipificação de tais condutas discriminatórias, diante da incompetência do parlamento estadual para a criação de novos tipos penais, entendemos que elas funcionarão como um importante e eficiente meio de coibição de condutas desta natureza.

Uma vez que, ainda que não se pretenda responsabilizar o indivíduo em si, primeiro e principal responsável pelas condutas atentatórias à dignidade humana, tal medida fará com que os estabelecimentos e clubes



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



responsáveis pela realização dos eventos esportivos empenhem maiores esforços na contenção das manifestações racistas e homofóbicas ocorridas em suas dependências.

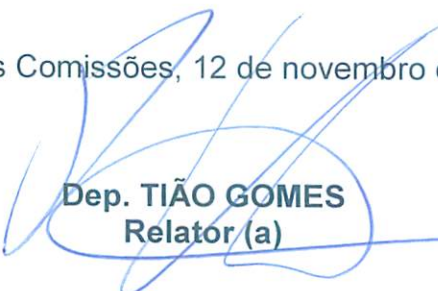
Ademais, também vislumbramos que, em vistas da imposição pela fixação de placas de advertência, bem como das pesadas penalidades pecuniárias previstas pela inobservância dos ditames da futura legislação, tais medidas trarão como consequência necessária a busca pela identificação dos indivíduos envolvidos nas práticas discriminatórias.

Logo, com base em tais considerações, podemos ratificar a presença de relevante mérito na presente discussão. Assim, conclui-se que sua relevância para o Estado da Paraíba revela-se a partir do devido atendimento aos requisitos de conveniência e oportunidade, necessários para a aprovação da matéria por este nobre colegiado.

Pelo que esta relatoria vota, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 870/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.


Dep. TIÃO GOMES
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



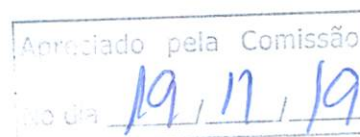
III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do voto da relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 870/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

EDMILSON SOARES
Presidente




DEP. CIDA RAMOS
Membro

DEP. DRA. PAULA
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro